



PORTARIA FAIBI Nº 12/2003 DE 05/08/2003

O Diretor *Pro Tempore* da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais e para regulamentar o regime domiciliar de alunos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os alunos temporariamente incapacitados fisicamente ou portadores de doenças infecto-contagiosas e, portanto, impossibilitados de freqüentar aulas, estarão amparados pelo Decreto-Lei nº1.044/69 de 21/10/1969.

Artigo 2º - O Decreto citado no artigo anterior prevê a possibilidade do aluno gozar do benefício do regime de compensação de ausência às aulas, através de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Faculdade, sempre compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.

Artigo 3º - A duração desse período de regime didático de exceção não pode ultrapassar o máximo admissível de 90 (noventa) dias, para continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, e nem poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Após o início do período de ausência, o aluno terá prazo regimental de até 05 (cinco) dias úteis para requerer, pessoalmente ou por meio de procuração, os benefícios do Decreto-Lei citado no artigo 1º, mediante a apresentação de laudo médico.

Artigo 5º - Os professores serão comunicados imediatamente pelo Coordenador de Curso e deverão preparar a relação de serviços domiciliares e trabalhos a serem executados para que, dentro de 10 (dez) dias após a entrada do requerimento na Secretaria, o aluno ou procurador possa retirar as tarefas que lhe forem dadas.

Artigo 6º - Ao término do período de ausência, o aluno terá 15 (quinze) dias para entregar os trabalhos e atividades na Coordenação de Curso, que os encaminhará aos professores das disciplinas.

Artigo 7º - Se dentro do prazo previsto não o fizer, não terá suas ausências compensadas.

Artigo 8º – Após a entrega pelo aluno de todas as atividades e trabalhos atribuídos e após vistados pelo professor e rubricados pelo Coordenador de Curso, deverão ser entregues, para arquivo da Secretaria, no Prontuário do aluno.



Artigo 9º - No caso do aluno em regime domiciliar perder as avaliações bimestrais deverá, dentro do prazo regimental de 05 (cinco) dias, requerer as provas na Secretaria, após o seu retorno às aulas, tendo também direito à Prova Substitutiva.

Artigo 10 - Os docentes envolvidos deverão registrar todas as ocorrências, atividades e trabalhos dados ao aluno beneficiado no Diário de Classe, colocando-se no lugar da falta RD (Regime Domiciliar) e em “observações”, o registro das atividades.

Artigo 11 – Nos casos de ocorrência de um ou vários impedimentos ao longo do ano, devidamente fundamentados por laudo médico, o total da soma dos benefícios não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias letivos, devendo-se computar faltas a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia.

Artigo 12 – Serão considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos cuja ocorrência isolada ou esporádica realmente estiverem amparados na legislação, podendo, em caso de dúvida, ser exigida a comprovação da enfermidade por autoridade médica oficial do Município.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de agosto de 2003.

Leonilda Marquesi Costa
Diretora “Pro Tempore” – FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 05 de agosto de 2003.